



Renovação das concessões de rádio e TV: a questão dos critérios de renovação e a moderna democracia brasileira¹

Camila Chaves FERREIRA²
José de Ribamar Ferreira JÚNIOR³
Kássia do Carmo Brito da SILVA⁴
Ramon Bezerra COSTA⁵
Rafaela Vieira VIDIGAL⁶
Prof. Dr. Francisco Gonçalves da CONCEIÇÃO⁷
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA

Resumo: Este artigo é um relato parcial da pesquisa “Mídia, Política e (E)leitores: mudanças políticas, formação de grupos de comunicação e criação de instâncias de interlocução na sociedade maranhense”, vinculada ao Núcleo de Estudos em Estratégias de Comunicação (NEEC), do Departamento de Comunicação Social da UFMA. A partir da constatação do caráter público do espectro eletromagnético, analisa o processo de outorga e renovação das concessões de rádio e televisão, especialmente os marcos legais. Apresenta também propostas de mudanças na legislação das comunicações, referindo-se aos trabalhos da Subcomissão da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, responsável por discutir critérios de renovação e outorga das concessões de rádio e televisão, e a Campanha por Democracia e Transparência nas Concessões de Rádio TV.

Palavras-Chave: Espectro eletromagnético; Concessões; Legislação.

1. Introdução

A radiodifusão, também conhecida como *broadcasting* ou transmissão aberta, é um sistema de transmissão de áudio (rádio) ou de áudio e imagem (televisão) caracterizada por ondas que trafegam no espectro eletromagnético. O espectro é o espaço localizado entre a superfície terrestre e a atmosfera. Estes dois fazem parte do território nacional e são considerados bens públicos como as águas e os minérios. Como propriedade de todas as pessoas, significa que estas possam utilizá-lo, em especial para produção e troca de

¹ Trabalho apresentado no GT – Mediações e Interfaces Comunicacionais, evento componente do X Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste.

² Estudante de Graduação do 7º semestre do Curso de Comunicação Social, Habilitação Relações Públicas, UFMA, email: camila.chaves@yahoo.com.br

³ Estudante de Graduação do 7º semestre do Curso de Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, UFMA, email: jr_ferreira_jr@hotmail.com

⁴ Estudante de Graduação do 7º semestre do Curso de Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, UFMA, email: kassiabrito@yahoo.com.br

⁵ Estudante de Graduação do 9º semestre do Curso de Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, UFMA, email: ramonbzc@gmail.com

⁶ Estudante de Graduação do 7º semestre do Curso de Comunicação Social, Habilitação Jornalismo, UFMA, email: rafaelavidigal@hotmail.com

⁷ Orientador do trabalho. Professor do Departamento de Comunicação Social da UFMA, email: franciscogoncalvesdaconceicao@gmail.com



informações. Mas desde a sua descoberta e uso, o espectro tem sido tratado como um bem escasso, por isso poucos podem usá-lo, como lembra Brant (2007, p.92):

Por décadas, essa foi a principal razão para a regulamentação da radiodifusão – rádio e televisão – em todo o mundo: o espectro é um bem escasso, não há lugar para todos, portanto licenças são necessárias; do contrário, há uma tendência à “super-utilização” e o caos passa a imperar. Como se trata de um bem público cabe ao Estado alocá-las.

Apesar da idéia do espectro como bem finito ter sido posta em xeque⁸, o Estado, a quem cabe a administração desse bem público, continua se orientando pela premissa da escassez. Mas, a gestão desse bem público pela União, nos moldes atuais, configura um cenário perigoso para o exercício da democracia, pois “cabe ao governo dizer quem pode falar e a decisão de quem usa o espectro (e em que condições)” (BRANT, 2007, p.92). Essa restrição aliada à troca de favores na distribuição de concessões compromete a liberdade de expressão e o direito a informação, direitos consagrados pela Constituição de 1988.

O espectro é dividido em faixas, as chamadas frequências. Cada emissora de rádio ou TV opera em uma frequência determinada, para evitar interferência nas outras. É como se um edifício fosse o espaço, os andares fossem as frequências e a emissora fosse um apartamento. Diante disso, é o Estado quem concede a autorização, as chamadas concessões, para que uma determinada emissora utilize uma fatia, isto é, uma frequência do espectro para transmitir uma programação.

A regulação restringe o uso do espectro em nome da não interferência nas faixas. Esse fato impõe uma grande responsabilidade ao ator responsável por distribuir o uso das frequências e dizer quem poderá ou não transmitir informações, como destaca BRANT (2007, p. 92):

Essas definições são determinantes do grau de pluralidade e diversidade que será encontrado na comunicação de um país. (...) A política para uso do espectro é uma variável que interfere diretamente na democracia do país, (...) por isso, a busca pela pluralidade e diversidade deveria ser o principal objetivo na gestão do espectro.

Atualmente, os processos de outorga ou renovação de concessões de canais estão vinculados a marcos legais editados durante a ditadura militar e a um emaranhado de decretos que, em muitos casos, se contradizem entre si e com artigos da Constituição de 1988. Sem

⁸ Atualmente, existem estudos que defendem o espectro eletromagnético como infinito. Essa afirmação se sustenta na digitalização dos sistemas de comunicação e na utilização de “receptores inteligentes”. Em 2005, foi criada uma fundação que reúne pesquisadores e militantes do movimento pela democratização das comunicações de todo o mundo, a *Open Spectrum Foundation* (www.openspectrum.info), que defende a abertura integral do espectro e sua não regulamentação. Para mais: SILVEIRA, 2007.



critérios claros, a distribuição das concessões atende a interesses econômicos e políticos em detrimento das finalidades culturais, informativas e educativas previstas na Constituição.

2. Critérios de outorga e renovação das concessões

O trâmite para os processos de apreciação das outorgas de radiodifusão tem no poder Executivo uma centralidade histórica. O Decreto 20.047 de 1931, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, já previa competência exclusiva do Governo Federal para regulamentar a telegrafia, a radiotelegrafia e as atividades de radiodifusão⁹. O Decreto 21.111 de 1932 figurou juntamente com aquele assinado um ano antes, como peças legais utilizadas para balizar os processos de outorga. O Código Brasileiro de Telecomunicações, assinado em 1962, com objetivo de regulamentar a telefonia, a radiodifusão e outras tecnologias de comunicações, continuava a refletir os princípios constantes nos primórdios dessa legislação.

Os principais marcos legais que regem o sistema de radiodifusão no Brasil são: o Código Brasileiro de Telecomunicações (lei número 41.117/62); o decreto-lei número 236 de 1967, que estabelece frágeis limites à posse de emissoras de radiodifusão; o capítulo V - Da Comunicação Social - da Constituição Federal; a Lei do Cabo, o decreto número 2.108 de 1996, que trouxe inovações à regulamentação do serviço da radiodifusão comercial; a Lei Geral de Telecomunicações, a Lei das Rádios Comunitárias (número 9.612 de 1998), e desde junho de 2006, o decreto número 5.820, que trata da Televisão Digital. Apesar da Constituição mencionar a questão da outorga, renovação, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão, não enumera os critérios para tal processo. A questão vai ser tratada no decreto 2.108/1996, que não explica de forma clara como se obtém uma concessão.

O decreto 2.108/1996 estabelece, em nome da isonomia, a abertura de um processo licitatório (Artigo 10) para a concessão de autorização de serviços de radiodifusão. Aos candidatos é exigida a habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e nacional, entre outros requisitos. Uma questão importante são os critérios implícitos presentes nesse decreto para outorga ou renovação de concessão. O decreto estabelece que 40% dos pontos da licitação para obtenção da outorga vêm do prazo para iniciar as transmissões em caráter definitivo, enquanto 30% vêm do tempo destinado a programas jornalísticos e culturais gerados na localidade, 15% do tempo de programas jornalísticos e educativos e 15% do tempo destinado a serviços noticiosos.

⁹ A autorização para exploração dos serviços de radiodifusão continuou a cargo do Executivo até o governo de José Sarney – antes da Constituição de 1988 ser promulgada.



O artigo 12 do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece que nenhuma empresa, ou pessoa física, pode ter a propriedade de mais de dez emissoras de televisão em todo o território nacional, e duas por estado, sendo cinco em VHF (canais de 1 a 13) e cinco em UHF (canais de 13 em diante). O decreto também estabelece o limite de quatro emissoras de ondas médias (OM) e seis de frequência modulada (FM) para radiodifusão de sons em nível local; três emissoras de ondas médias e ondas tropicais (OT) em nível regional, sendo no máximo duas por cada estado; e duas emissoras de ondas médias de ondas curtas (OC) em nível nacional; para radiodifusão de sons e imagens, dez em todo o território nacional, podendo ser o máximo de cinco em VHF e duas por estado.

A lei 4.117/1962 torna quase impossível a não renovação de uma concessão, porque além de estabelecer um quorum alto para isso (3/5), ainda exige a manifestação pública dos parlamentares, muitos deles proprietários diretos ou indiretos de empresas de comunicação. O artigo 54 da Constituição de 1988 proíbe que congressistas (deputados e senadores) sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato jurídico de direito público, ou nela exerça alguma função remunerada. E o regimento interno da Câmara também proíbe a votação dos parlamentares em assuntos de seu próprio interesse. Mas o que se verifica são parlamentares votando pela renovação de suas próprias concessões.

O parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição de 1988, diz que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”. A outorga ou renovação de concessões deve levar em consideração as redes formadas na radiodifusão, de maneira a evitar a criação ou perpetuação de monopólios e/ou oligopólios. Mas da maneira como foram distribuídas as concessões de rádio e TV fica clara a existência de grandes redes locais e regionais, originárias do sistema de afiliação à criação de redes, que agregam emissoras comerciais e comunitárias por afinidades políticas e/ou religiosas.

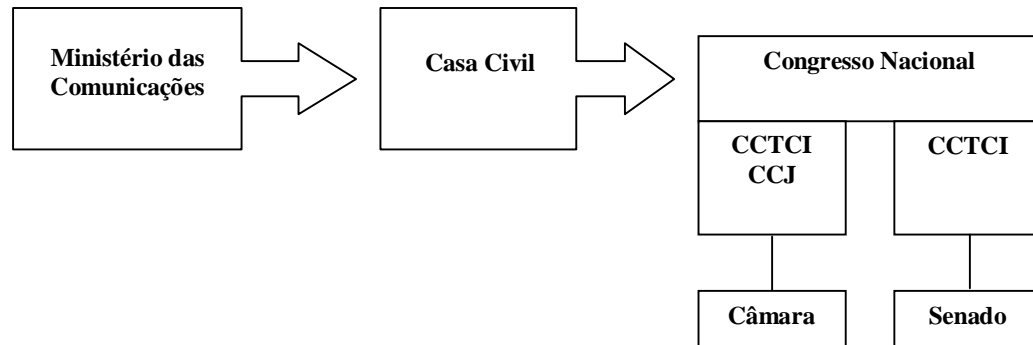
A Constituição de 1988, apesar de reafirmar a competência da União em conceder outorgas ou explorar diretamente os serviços de radiodifusão, imprime alterações ao processo de outorga e de renovação destas, permitindo, inclusive, que o Congresso Nacional também faça parte da análise desses processos. O artigo 223 da Constituição Federal é claro:

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.



Atualmente, o procedimento para outorga ou renovação de concessões passa pelas seguintes etapas:



CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

A Constituição de 1988, em seu artigo 221, também apresenta princípios que devem nortear o funcionamento da radiodifusão. São eles:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

O respeito a esses princípios deveria ser observado no momento da renovação de uma concessão, mas estes, na prática, não são tomados como critérios. Em 1991, a deputada federal Jandira Feghli (PC do B – RJ) apresentou projeto de lei na Câmara dos Deputados para regulamentar os incisos II e III do artigo 221. Depois de 13 anos, o projeto de lei foi aprovado. Segundo o documento, o número de horas semanais de divulgação de programas culturais, artísticos e jornalísticos regionais irá variar de acordo com o número de residências com aparelhos de TV. Em uma região com 1,5 milhão de casas com TV's, as emissoras deverão transmitir 24h semanais. Se tiver menos de 1,5 milhão, são 17h semanais, e para cidades com menos de 500 mil domicílios, o tempo de programação local será de 10h. O projeto de lei encontra-se no Senado.



A ausência de regulamentação dos artigos constitucionais, em especial o 220 e o 221, citados acima, juntamente com a ausência de uma lei geral de comunicação, que regulamente os processos de outorga e renovação das concessões, fazem com que marcos legais criados durante o regime militar estejam em vigor.

Essa situação cria um conjunto de contradições entre as leis. Por exemplo: uma delas diz que caso uma concessão expire, o serviço pode continuar funcionando de maneira precária, mas não se estabelece o que seja essa precariedade, ou um limite para isso. Em contrapartida, o Código Brasileiro de Telecomunicação (1962) estabelece que se expirar o prazo de uma concessão, esta perde, automaticamente, a validade. Esses vazios legais contribuem para a inexistência de controle social sobre os meios de comunicação, possibilitando aos empresários a utilização de bens públicos como se fossem propriedades privadas.

3. Propostas de mudanças

A compreensão dos meios de comunicação como setor social estratégico e a crescente demanda por participação, oriunda de diversos segmentos da sociedade, tem levado a luta e a reivindicação pelo controle social das comunicações. Nesse sentido, diversas iniciativas têm surgido, a exemplo da Campanha por Democracia e Transparência nas Concessões de Rádio e TV e a criação de uma subcomissão na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI) para discutir critérios de renovação e outorga das concessões de rádios e TVs.

O processo de apreciação das outorgas de radiodifusão por parte do Congresso Nacional é limitado e polêmico pela ausência de critérios objetivos que orientem a avaliação dos pedidos, a tomada de decisão por parte dos parlamentares e a fiscalização da sociedade. Diante disso, a CCTCI aprovou, em 12 de abril de 2006, o Requerimento nº 226, de autoria da deputada Luiza Erundina, e assim foi instalada uma subcomissão para analisar as mudanças nas normas de outorga e renovação de concessão de serviço de radiodifusão.

De acordo com os trabalhos da Subcomissão da CCTCI, o trâmite das outorgas e a renovação de concessões permanece em média 6,5 anos no Poder Executivo, ainda tendo que passar pela apreciação do Congresso Nacional. É importante destacar que o vencimento das outorgas é de 10 anos para rádio e 15 anos para televisão. O caso das concessões de radiodifusão comunitária é ainda mais complexo, haja vista que os prazos para avaliação no Ministério das Comunicações e na Casa Civil chegam a cerca de nove e cinco anos, respectivamente.



As seis audiências públicas que integraram o cronograma de atividades da subcomissão, das quais fizeram parte representantes de diversas organizações sociais, empresários da radiodifusão e governo, permitem uma reflexão apropriada das distintas vozes envolvidas na questão. Por um lado, se os radiodifusores pretenderam interferir no debate propondo agilidade do processo, com trâmite menos burocrático; setores da sociedade civil seguiram a linha da necessidade de maior controle social das concessões e renovações.

A Associação Brasileira de Rádio e TV (ABERT), Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações (ABRATEL), Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA), são entidades cujas intervenções se referem à morosidade e burocracia do processo de concessão.

“[...] o atual processo de renovação de outorgas causa intranquilidade nos empresários de radiodifusão. Tal intranquilidade teria como origens a grande demanda de documentos necessários à instrução do processo, a duplicidade de exigências realizadas inicialmente pelo Ministério das Comunicações e posteriormente pelo Congresso Nacional, e a demora do processo de renovação” (Daniel Slaviero – ABERT).

“[...] a morosidade da análise dos processos de outorga e de renovação de outorga faz com que muitos radiodifusores fiquem com a situação jurídica de seus empreendimentos indefinida, o que inibe a atração de investimentos para o setor” (Marcelo Cordeiro – ABRATEL).

“[...] é necessário um tratamento diferenciado entre os processos de outorga e de renovação de outorga – esse último seria mais sensível e demandaria uma avaliação mais célere [...] um processo de renovação de outorgas de radiodifusão mais rápido e confiável redundaria na atração de mais investimentos para o setor e no seu conseqüente desenvolvimento” (Frederico Nogueira – ABRA).

Augusto Pedro Veit, coordenador da campanha “Quem financia a Baixaria é Contra a Cidadania”, e o conselheiro do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, Edson Amaral, admitiram que as mudanças de critérios não podem ficar condicionadas apenas à perspectiva ritualística, mas sobretudo, a avaliação do conteúdo da programação das emissoras para que atendam aos dispositivos constitucionais.

“[...] estabelecimento de mecanismos que possam conferir um maior controle social sobre as outorgas de radiodifusão, já que elas são concessões públicas e, portanto, devem se orientar primordialmente com vistas ao atendimento do interesse público”.

Partindo dessa preocupação, as propostas indicam que devem existir controles mais rígidos para o cumprimento dos limites de propriedade e de obrigações contratuais das emissoras, além de “tratamento diferenciado entre as modalidades comercial, educativa e



comunitária, para trazer equidade ao sistema”, incluindo a criação de uma Lei Geral das Comunicações e realização de uma Conferência Nacional das Comunicações.

Os movimentos envolvidos com a radiodifusão comunitária propuseram celeridade no processo de apreciação da concessão e acompanhamento da finalidade comunitária da emissora, uma legislação que se aplicasse ao fomento de meios comunitários.

“[...] a atual legislação de radiodifusão comunitária é bastante restritiva [...] são necessárias alterações para modernizá-la, de modo a incentivar a instalação de mais emissoras comunitárias no País. [...] aumento da potência autorizada; a reserva de mais de uma frequência em FM para os serviços de radiodifusão comunitária; e a previsão de uma vaga para representante da radiodifusão comunitária no Conselho de Comunicação Social” (Maria da Graça Montes - Associação Nacional Católica de Rádios Comunitárias – Anarc).

Na audiência com os representantes de emissoras de radiodifusão educativas podem ser destacadas as propostas de alteração na legislação para permitir captação de recursos publicitários pelas emissoras educativas; criação de fundo de fomento à produção de conteúdo; exclusão do dispositivo constitucional que remete ao Congresso Nacional a apreciação dos atos de outorga e renovação; participação do Conselho de Comunicação Social na apreciação dos atos do Poder Executivo relativos a processos de rádio e televisão; proibição de outorgas e renovações de TVs educativas que demonstrarem viés comercial ou partidário, por meio do estabelecimento de critérios mais rígidos e complexos, que exijam o envolvimento do Ministério da Educação e a participação de instituições educacionais como avalistas dos processos de outorga.

No que tange a legislação, as principais propostas foram: regulamentação do parágrafo 5º do artigo 220, que diz que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”; cumprimento do artigo 221 da Constituição Federal, referente ao conteúdo da produção e programação das emissoras de rádio e televisão; revogação do parágrafo 4º do artigo 223 da Constituição, que estabelece o cancelamento da outorga antes de vencido o seu prazo, se sujeita à decisão judicial; revogação do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que estabelece a renovação tácita de outorgas, independente da manifestação do Poder Legislativo.

As propostas de mudança processual na Câmara dos Deputados apresentam-se especificamente na CCTCI, com alterações no Ato Normativo número 1 de 1999, que disciplina a competência da comissão no processo. As principais alterações perpassam pela não devolução ao Ministério das Comunicações de processos de outorga e renovação em caso de pendências de documentações; realização de Audiência Pública em casos excepcionais



relacionados à outorga e renovação; ação fiscalizadora periódica da Comissão sobre procedimentos adotados pelo Poder Executivo; implantação de instrumentos de transparência nas informações relativas aos processos de radiodifusão; definição dos critérios de aceitabilidade das documentações exigidas pela comissão para apreciação dos atos de renovação e outorga; estabelecimento de critérios objetivos para outorgas com fins exclusivamente educativos; controles mais rígidos sobre os prazos de relatoria dos processos de radiodifusão no âmbito da CCTCI.

Outro movimento ocorre no âmbito da sociedade civil, organizado por entidades como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Marcha Mundial de Mulheres e Intervezes. No dia 5 de outubro de 2007, venceram as concessões das principais emissoras de radiodifusão do país. Pela primeira vez, o controle social dos meios de comunicação, de rádio e TV, deixou de ser uma preocupação apenas de estudantes e profissionais da área. Juntos, movimentos sociais organizaram uma campanha nacional *pele controle social das concessões de rádio e TV*¹⁰ com o objetivo geral de “exigir critério e transparência na renovação das concessões de rádio e TV”. Entre outros objetivos da campanha, estão sensibilizar os movimentos organizados quanto a questão das concessões e o controle social destas; denunciar o atual sistema de concessões e intervir pela transformação da atual legislação buscando a criação de uma lei geral das comunicações.

Dentre as principais propostas e reivindicações estão a implantação de mecanismos de controle e participação popular no processo de outorga, renovação, gestão do espectro e monitoramento das concessões; criação de critérios objetivos, transparentes e democráticos para outorga e renovação das concessões, baseados nos artigos 220, 221 e 223 da Constituição, de maneira a não privilegiar o aspecto econômico, explicitando obrigações, deveres e direitos dos concessionários; criação de mecanismos de fiscalização; agilidade no processo de outorga e renovação, acabando com a “licença precária”, que dá suporte para à renovação automática; proibição de outorgas para políticos, com aplicação do artigo 54 da Constituição e ampliação do espectro destinado a comunicação comunitária.

Outras três propostas que merecem destaque são o fortalecimento do sistema público, com financiamento e gestão democrática e reorganização do espectro para dar igual espaço às emissoras públicas, com designação de 10 canais para essas emissoras na TV Digital. A campanha também defende a revogação do decreto 5820/2006, que dá mais 6 MHz em consignação para cada detentor de concessão de TV aberta, em medida inconstitucional. No

¹⁰ Para mais, ver o site da campanha: www.quemmandaevoce.org.br



caso do rádio, rejeição à adoção do modelo norte-americano de rádio digital, o sistema IBOC, e promoção do Sistema Brasileiro de Rádio Digital. A última proposta é a realização da I Conferência Nacional das Comunicações, ampla, democrática e participativa, precedida de etapas locais e regionais.

4. Conclusão

A ausência de critérios transparentes e objetivos é resultado do chamado “vazio regulatório”, provocado pelo emaranhado de leis e decretos, alguns em flagrante conflito. Este “vazio regulatório” permite que empresas com concessões vencidas possam continuar operando contra os objetivos definidos pelo artigo 221 da Constituição Federal para a radiodifusão. Mais grave ainda é que este vazio vem sendo sustentado por uma bancada de deputados federais e senadores beneficiada pelo atual sistema de concessão e renovação.

Esta situação compromete a democracia brasileira ao restringir o acesso às concessões de rádio e televisão a um setor da sociedade e não garantir a pluralidade no espaço público eletrônico, condição para a consolidação do regime (re)inaugurado com a Constituição de 1988. A democratização do espectro eletromagnético é, assim, uma condição para a consolidação da democracia no País, o que passa necessariamente pela revisão dos critérios de concessão de emissoras de rádio e televisão e bem como da renovação das mesmas.

Ocorre que este debate, ao longo dos anos, tem ficado restrito aos meios profissionais e acadêmicos. A criação da Subcomissão da CCTCI e o lançamento da Campanha por Democracia e Transparência nas Concessões de Rádio e TV tem o mérito de ampliar este debate para além dos círculos universitários. Uma forma de consolidar estes movimentos é a convocação da Conferência Nacional de Comunicação, que possibilite o amplo debate e a presença dos mais diferentes setores da sociedade interessados em rever os marcos legais da radiodifusão no país.

Referências bibliográficas

BOLAÑHO, César R. S. **Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil ?**. São Paulo: Paulus, 2007.

CCTCI (Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática). **Relatório Parcial da Subcomissão Especial destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens**. Presidente: Deputada Luiza Erundina; relatora: Deputada Maria do Carmo Lara. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007



GUARESCHI, Pedrinho e BIZ, Osvaldo. **Mídia Educação e Cidadania: tudo que você precisa saber sobre mídia.** Petrópolis: Vozes, 2005.

INTERVOZES. **Relatório da Pesquisa:** direito à comunicação no Brasil. São Paulo: Intervezes, 2005.

BRANT, João. Novos Modelos, novas possibilidades, novos riscos: como as mudanças na gestão do espectro podem impactar a pluralidade e a diversidade de conteúdo. IN: SILVEIRA, S. A.; BRANT, J.; GINDRE, G.; BENKLER, Y.; WERBAC, K. **Comunicação Digital e a construção dos commons: redes virais, espectro aberto e as novas possibilidades de regulação.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.